

COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES
COMPANHIA ABERTA
CNPJ(MF) nº. 19.526.748/0001-50
NIRE 31300039072

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1. A **COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES** é uma sociedade anônima, constituída por escrituras públicas de 17.10.1936 e 31.10.1936, com sede e foro na cidade de Cataguases (MG), na Praça José Inácio Peixoto, nº 28, Vila Tereza que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 2. – Para a consecução de seus fins e a critério do seu Conselho de Administração, a Companhia poderá criar ou extinguir estabelecimentos, escritórios ou filiais, depósitos ou agências de representações no país ou no exterior.

ARTIGO 3. – A Companhia tem por objeto a indústria têxtil e atividades afins como a importação e a exportação, a produção e a comercialização de fios e tecidos em geral, e de matérias primas e produtos intermediários têxteis, bem como o fabrico, a comercialização, a importação e a exportação de confeccionados em geral, o acondicionamento e a embalagem de quaisquer de seus produtos ou de terceiros.

Parágrafo Único - A Companhia poderá participar do capital de outras empresas, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior; poderá prestar serviços de administração, consultoria, assessoramento e controle a suas coligadas ou controladas ou às empresas em que detenha, direta ou indiretamente, participações societárias, bem como adquirir títulos negociáveis do mercado de capitais.

ARTIGO 4. – O prazo estipulado para a duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5. – O capital social é de R\$73.288.033,75 (setenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), dividido em 144.198 ações ordinárias e 1.109 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º A transferência das ações nominativas só pode ser efetuada na sede da Companhia, sendo facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações para atender a determinação da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por

mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

ARTIGO 6. – As ações preferenciais possuem as seguintes características:

- i) sem direito a voto, não poderão ser convertidas em ações ordinárias; mas adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos mínimos estabelecidos neste Estatuto pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento;
- ii) terão prioridade no reembolso do capital em caso de amortização de ações; terão dividendos fixos ou mínimos e prioridade de recebimento em caso de liquidação da Companhia;
- iii) terão dividendos mínimos de 12% (doze por cento) a.a. sobre o capital próprio atribuído a essa espécie de ações, dividendos a ser entre elas rateado igualmente, **ou** dividendos sempre 10% (dez por cento) maiores do que os pagos às ações ordinárias, das duas a maior.

ARTIGO 7. – O número de ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas à restrição desse direito não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas pela Companhia.

Parágrafo Único – O resgate poderá se efetuar de uma só vez ou por sorteio, a juízo do Conselho de Administração que, na operação, utilizará as reservas de capital ou os lucros.

ARTIGO 8. Guardada a proporção das ações possuídas, os acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas em decorrência do aumento de capital da Companhia.

ARTIGO 9. – A emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante: (i) venda em bolsa de valores; (ii) subscrição pública, ou (iii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei 6404/76, poderá ser realizada com exclusão do direito de preferência para os antigos acionistas ou com a redução de prazo de que trata o artigo 171, § 4º da Lei 6.404/76.

ARTIGO 10. O acionista subscritor que não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, nos prazos fixados, ficará de pleno direito constituído em mora para fins dos artigos 106 e 107 da Lei 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, da correção monetária se esta for devida e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11. – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Parágrafo Único – Além das atribuições que lhe são conferidas em lei ou por este estatuto social, compete à Assembleia:

- i) reformar o estatuto social;
- ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- iii) eleger e destituir o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração;
- iv) fixar a remuneração global da administração (membros do Conselho de Administração e Diretores) e do Conselho Fiscal da Companhia;
- v) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- vi) deliberar acerca da destinação do resultado do exercício;
- vii) suspender o exercício dos direitos do acionista, observado o disposto em Lei, em especial ao disposto no artigo 120 da Lei 6.404/76;
- viii) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social, observado o disposto no artigo 8º da Lei 6.404/76;
- ix) deliberar sobre fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- x) aprovar a aquisição ou alienação de participações societárias em outras sociedades e aumentos e reduções de capital em quaisquer subsidiárias, a partir do montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para cada operação;
- xi) autorizar os administradores a requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial, admitindo-se, porém, que, nos termos do parágrafo único do art. 122 da Lei 6.404/76, em caso de urgência o requerimento seja formulado pelos administradores, com a concordância dos acionistas controladores, convocando-se imediatamente assembleia geral para manifestar-se sobre a matéria.

ARTIGO 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§1º Não se computam os votos em branco nas deliberações da Assembleia.

§2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar ou, na sua ausência, por quem os acionistas presentes indicarem, por maioria de votos, podendo ser acionista ou não. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral nomear até 2 (dois) secretários para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

§3º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

§4º A primeira convocação da Assembleia Geral Ordinária ou da Assembleia Geral Extraordinária terá, necessariamente, a antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da data das Assembleias. A segunda convocação será efetuada com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias.

ARTIGO 13. – Se a Assembleia Geral não fixar prazo maior, o direito de preferência para a subscrição de aumento de capital deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias da publicação da respectiva ata.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 14. – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

§1º Os Conselheiros e os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§2º O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

§3º As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

§4º A posse dos administradores é condicionada à prévia adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociações de Valores Mobiliários de emissão da Companhia. Os administradores deverão, a partir de sua investidura no cargo e em observância dos prazos legais e regulamentares, prestar à Companhia as informações previstas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, bem como quaisquer informações necessárias para que a Companhia e seus administradores observem obrigações previstas em Lei ou em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§5º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15. – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo 4 (quatro) membros e no máximo 8 (oito) membros, e igual número de suplentes, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§1º Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

§2º O acionista controlador, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404/76, observará, na composição do Conselho de Administração, o mínimo de 20% (vinte por cento) de membros independentes, de acordo com a definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBovespa. São considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista no artigo 141 e nos seus §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76.

§3º O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada e não pode ser eleito para ocupar cargos ou mesmo prestar serviços em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, salvo se ocorrer expressa anuência da Assembleia Geral.

§4º O membro do Conselho de Administração que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

§5º Caberá ao Conselho de Administração a distribuição e destinação do montante global da remuneração dos administradores, aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16. Eleito o Conselho de Administração pela Assembleia Geral, caberá à mesma Assembleia Geral a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 17. – Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, será imediatamente convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição do novo membro e seu respectivo suplente.

ARTIGO 18. – Na hipótese de vacância definitiva do Presidente do Conselho de Administração, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo, até que a Assembleia Geral, que deverá ser convocada imediatamente, eleja seu sucessor.

ARTIGO 19. – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§1º Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

§2º Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, desde que a reunião tenha sido legalmente convocada.

§3º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

§4º Em caso de ausência de um dos membros do Conselho de Administração na competente reunião, poderá tal membro outorgar procuração a outro membro do Conselho de Administração, fazendo constar expressamente o seu voto. Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica ou videoconferência, devendo, nestes casos, os votos proferidos na reunião serem confirmados por escrito mediante envio à Companhia por carta, telegrama ou correio eletrônico em até 1 (um) dia após o término da reunião.

ARTIGO 20. – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, motivada por pedido fundamentado de qualquer de seus membros ou da Diretoria.

§1º Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

§2º As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração, que será preferencialmente a sede ou uma das filiais da Companhia, deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

§3º Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

ARTIGO 21. – Os assuntos relevantes que sejam apresentados, de forma fundamentada, por qualquer dos membros do Conselho de Administração devem necessariamente ser incluídos na pauta da primeira reunião subsequente ao envio da sugestão para o Presidente do Conselho.

ARTIGO 22. – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por Lei ou por este Estatuto Social:

- i) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia;
- iii) aprovar a abertura, alteração ou extinção de estabelecimentos, escritórios ou filiais, depósitos ou agências de representações no país ou no exterior;
- iv) aprovar o orçamento anual da Companhia;
- v) aprovar os planos de negócios da Companhia e suas respectivas revisões e/ou alterações;
- vi) aprovar investimentos não previstos no plano de negócios da Companhia;
- vii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral a remuneração mensal de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- viii) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;
- ix) manifestar-se previamente sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- x) por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, nos termos do Parágrafo Único do ARTIGO 33 abaixo, e submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- xi) aprovar a aquisição ou alienação de participações societárias em outras sociedades e aumentos e reduções de capital em quaisquer subsidiárias, até o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para cada operação;
- xii) autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fianças em processos fiscais ou judiciais;
- xiii) deliberar sobre a oportunidade de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantias reais nos termos do artigo 59 § 1º da Lei 6.404/76, seu modo de subscrição e de resgate, e sobre a emissão de “*commercial papers*” e outros papéis fiduciários;
- xiv) estabelecer, por proposta da Diretoria, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, de distribuição de gratificação de balanço aos empregados;
- xv) autorizar a constituição de garantias pela Companhia em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por operação;
- xvi) aprovar a aquisição ou alienação de ativos que integram o ativo não circulante da Companhia de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

- xvii) aprovação de contratos ou qualquer instrumento (incluindo, sem limitação, contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos pela Companhia ou por suas controladas) que representem assunção de obrigações para a Companhia e/ou suas controladas, que estejam relacionados a projetos de expansão ou realização de investimentos e/ou impliquem desembolso de recursos da Companhia e/ou de suas controladas em valores iguais ou superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), devendo ser consideradas como uma única operação aquelas operações relacionadas ao mesmo negócio e que forem contratadas nos 12 (doze) meses subsequentes à primeira operação realizada;
- xviii) elevação do nível de endividamento total da Companhia acima do limite de 2/3 (dois terços) de seu patrimônio líquido ou 3 (três) vezes o seu EBITDA Ajustado, dos últimos 12 (doze) meses, apurado na forma do Parágrafo Único deste ARTIGO 22, dos dois o que for menor;
- xix) aprovação da realização de operações e negócios jurídicos entre a Companhia ou suas Subsidiárias, de um lado, e qualquer Acionista e/ou qualquer Parte Relacionada a algum dos Acionistas, de outro, devendo tais operações serem realizadas em condições de mercado;
- xx) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- xxi) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- xxii) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- xxiii) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em máquinas e equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- xxiv) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- xxv) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- xxvi) manter-se devidamente atualizados sobre os riscos dos negócios;
- xxvii) constituir comitês de apoio ao Conselho de Administração, para a discussão de assuntos de natureza estratégica da Companhia; e
- xxviii) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Único – Para fins deste Estatuto Social o “EBITDA Ajustado” será apurado da seguinte forma:

(=) **EBITDA** (Segundo a metodologia da Instrução CVM 527/12 - ou norma que venha a substituí-la) **referente aos últimos 12 meses**

(+) Ajuste a valor presente - Clientes/Fornecedores observado o disposto no normativo CPC 12 (ou norma que venha a substituí-lo)

(=) **EBITDA Ajustado referente aos últimos 12 meses**

ARTIGO 23. – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- i) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- ii) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- iii) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto;
- iv) atuar como porta voz das decisões do Conselho de Administração, junto à Diretoria Executiva, sem prejuízo das prerrogativas legais dos Conselheiros;
- v) designar a formação de comitês para temas específicos;
- vi) decidir sobre o pedido de vista de qualquer conselheiro por até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, com o objetivo de permitir aos conselheiros o aprofundamento do exame das matérias em discussão;
- vii) zelar pela preservação do Estatuto Social e do regimento interno da diretoria, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;
- viii) cuidar para que as deliberações e acontecimentos decorrentes das reuniões do Conselho de Administração sejam registrados com fidedignidade; e
- ix) cuidar para que, ao término de cada reunião do Conselho de Administração, a ata seja lida e assinada pelos membros do aludido conselho.

ARTIGO 24. – Compete a todos os membros Conselho de Administração:

- i) comparecer às reuniões, munidos das informações e com os temas de pauta devidamente analisados, sendo que as eventuais ausências deverão ser justificadas e comunicadas em tempo hábil;
- ii) na hipótese de ausência na reunião, o membro do Conselho de Administração poderá nomear, por escrito, outro conselheiro para representá-lo, fazendo constar expressamente o seu voto, ou solicitar que seu respectivo suplente o substitua na reunião;
- iii) guardar sigilo sobre o que estiver sendo tratado pelo Conselho de Administração;
- iv) trazer ao Conselho de Administração qualquer assunto que seja do interesse do grupo;
- v) solicitar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários;
- vi) solicitar, através da Presidência do Conselho de Administração, a presença de Diretores Executivos, quando for o caso; e
- vii) participar dos comitês quando convocados.

CAPÍTULO VII

DOS COMITÊS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 25. – Os comitês de apoio do Conselho de Administração têm a função básica de colaborar para as deliberações do Conselho de Administração, e terão como objeto:

- i) auxiliar na análise técnica dos investimentos e auxiliar na fundamentação das decisões relativas aos negócios atuais ou potenciais da companhia;
- ii) auxiliar na avaliação dos projetos relacionados a novos negócios;
- iii) a coleta, organização e tratamento de informações estratégicas para aprofundar o entendimento do Conselho de Administração sobre os assuntos estratégicos da Companhia, melhorando a qualidade da decisão;
- iv) as recomendações para a elaboração das políticas de negócios e de assuntos relacionados aos Recursos Humanos da Companhia; e
- v) a análise das finanças da Companhia, em especial os *guidelines* de investimentos, regras para aplicações financeiras, análise de risco perante terceiros e a própria organização, instituições financeiras a serem trabalhadas, evolução e índices financeiros e recomendações a serem obedecidas.

CAPITULO VIII

DA DIRETORIA

ARTIGO 26. – A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 27. – O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria Executiva, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros em forma de um Regimento, nomeando dentre eles um Diretor Presidente ao qual competirá representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, com poderes para receber citação, observado o disposto no §1º do ARTIGO 30.

§1º Na ausência ou impedimento de quaisquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas interinamente pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

§2º Admitir-se-á a existência de um cargo vago na Diretoria Executiva, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo por parte de um Diretor, por um determinado período, das atribuições de outro Diretor.

§3º Observando o disposto no §1º e no §2º do ARTIGO 27, no caso de vaga na Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, poderá eleger um novo Diretor para completar o mandato do substituído, fixando o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

§4º Compete à Diretoria Executiva exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. Para tanto os Diretores atuarão em total integração de propósitos e esforços em benefício dos objetivos da Companhia.

§5º Observada a competência do Conselho de Administração prevista no ARTIGO 22, a Diretoria Executiva poderá contratar operação de endividamento, bem como alienar bens pertencentes ao patrimônio da Companhia, independentemente de deliberação prévia do Conselho de Administração, (i) até o limite de 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço auditado ("Patrimônio Líquido"), por operação isolada, enquanto o endividamento total da Companhia não ultrapasse 50% do Patrimônio Líquido; e (ii) até o limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, por operação isolada, enquanto o endividamento total da Companhia estiver entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido. Caso o endividamento total da Companhia ultrapasse 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, toda e qualquer operação de endividamento ou alienação de bens, independente do valor envolvido, deverá ser encaminhada para autorização prévia do Conselho de Administração.

§6º Observada a competência do Conselho de Administração prevista no ARTIGO 22, a Diretoria Executiva poderá firmar, exclusivamente com empresas coligadas, controladas ou em que a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participações societárias, contratos de locação, de arrendamento ou comodato de bens do ativo fixo e de mútuo, desde que necessários e sempre preservando os legítimos interesses da Companhia, até o limite de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia.

§7º É vedado aos diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

ARTIGO 28. – Os Diretores perceberão os honorários mensais que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração.

§1º A Diretoria presidida pelo Diretor Presidente reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, cabendo tal convocação ao próprio Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

§2º A reunião instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria Executiva. Suas atas e deliberações serão registradas em livro próprio.

ARTIGO 29. – Compete ao Diretor Presidente além das atribuições que lhe são conferidas pelo Conselho de Administração e pela Lei:

- i) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- ii) coordenar, supervisionar e controlar a execução dos planos setoriais relativos às demais diretorias;
- iii) preparar e fazer executar o orçamento anual da Companhia,
- iv) manter ligação permanente entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;

- v) estabelecer as políticas de pessoal e de negócios em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- vi) manifestar-se prévia, subsidiária e formalmente sobre as matérias a serem encaminhadas ao Conselho de Administração;
- vii) apresentar ao Conselho de Administração, relatório trimestral sobre o desempenho da Companhia e, quando solicitado, as informações adicionais pertinentes;
- viii) levar ao conhecimento do Conselho de Administração, outras matérias que ele deva ter ciência e dependam de deliberação do Conselho de Administração;
- ix) propor e implementar metodologias e instrumentos de gestão, buscando uma *performance* competitiva e profissional;
- x) desenvolver plano estratégico, incluindo novos negócios;
- xi) propor, anualmente, o Plano de Investimentos respectivos para o período, e suas revisões trimestrais, para aprovação do Conselho de Administração;
- xii) apresentar planos e programas para equacionamento financeiro, fiscal/tributário e de motivação de pessoal, para aprovação do Conselho de Administração;
- xiii) apresentar ao Conselho de Administração as metas e indicadores de resultados anuais previstos;
- xiv) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião subsequente desse órgão deliberativo, dos negócios realizados pela Companhia.

ARTIGO 30. – Compete aos demais Diretores exercer as atribuições que lhe forem definidas pelo Regimento da Diretoria, bem como as atribuições que forem definidas em Reunião da Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Estatuto Social, da Lei 6.404/76, e do Regimento da Diretoria. Essas novas atribuições deverão ser informadas ao Conselho de Administração.

§1º Ressalvado o disposto no §2º deste Artigo, a Companhia somente será considerada validamente representada mediante ato ou assinatura de:

- i) 2 (dois) Diretores, em conjunto;
- ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- iii) 2 (dois) procuradores, em conjunto.

§2º A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 2 (dois) Procuradores agindo em conjunto:

- i) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- ii) quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia;
- iii) firmar correspondência e atos de simples rotina;
- iv) endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Companhia;
- v) prestar depoimento em juízo, sempre Companhia for regularmente citada, sem poder confessar.

§3º As procurações serão sempre outorgadas por dois dos Diretores em conjunto.

CAPÍTULO IX

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31. – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, com mandatos anuais, o qual será instalado nos termos da lei.

§1º Uma vez eleito e empossado, o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente.

§2º O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou quando convocado por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação de qualquer conselheiro, e a convocação dos seus membros se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§3º Os Conselheiros Fiscais terão as atribuições previstas em lei e neste Estatuto e nos casos de ausência, impedimentos ou vacância, serão substituídos pelos suplentes. Seu funcionamento termina na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo ser reeleitos.

§4º Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO X

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

ARTIGO 32. – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

§1º Balanços semestrais poderão ser levantados para atender a exigências legais ou para declaração de dividendos intermediários à conta de lucros neles apurados, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei 6.404/76. A qualquer tempo o Conselho de Administração poderá também deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço semestral.

§2º A Companhia preparará, trimestralmente, em conjunto com as demonstrações financeiras, relatório com a discussão e análise dos fatores que influenciaram preponderantemente o resultado, indicando os principais fatores de risco, internos e externos, a que está sujeita a Companhia, que ficará à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

ARTIGO 33. – Ao fim de cada exercício, a Companhia elaborará suas demonstrações financeiras com base na legislação brasileira e padrões de contabilidade internacionalmente aceitos, que serão auditadas por auditores independentes.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá fixar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o montante e autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio a serem pagos ou creditados aos acionistas.

ARTIGO 34. – Satisfeitos os requisitos e limites legais, os Administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre Administradores.

ARTIGO 35. – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de Reserva Legal de que trata o artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até perfazerem 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO 36. – Os acionistas terão direito de receber, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, após a dedução de que trata o §7º do artigo 9º da Lei 9.249/95, que serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral e, em qualquer caso dentro do exercício social em que for declarado.

ARTIGO 37. – Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva declaração pela Companhia. Prescreverão em benefício da Companhia, e serão levados à conta de “Reserva para Aumento de Capital”, os dividendos que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO XI

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 38. – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 39. – A companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da

Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 40. – Toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto que não possa ser acordada pelos acionistas de forma consensual, deverá ser resolvida através de arbitragem a ser conduzida por árbitros que componham o quadro e na forma regulamentada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBovespa, obrigando-se os acionistas e a Companhia por esta forma de solução independentemente de qualquer outra, por mais específica e privilegiada que seja, obrigando-se pela assinatura do compromisso arbitral na forma que vier a constar do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBovespa. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a execução da decisão arbitral, se porventura houver necessidade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARTIGO 41. – Os acionistas elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para, previamente à constituição do Tribunal Arbitral, solicitar eventuais medidas judiciais acautelatórias ou provisórias que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao direito de resolver as disputas por arbitragem. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este será competente para manter, revisar, revogar ou modificar a medida cautelar ou provisória concedida pelo tribunal estatal, bem como será competente para decidir sobre qualquer outra medida cautelar ou provisória que se faça necessária ao longo do procedimento arbitral.

Cataguases/MG, 29 de abril de 2016.

Mesa:

Patrícia Alvarenga Barros
Presidente

Thiago Fiuza Vieira
Primeiro Secretário

Suellen de Paula Novais
Segundo Secretário
